 LEI Nº 29/90 - 25.6.90

PROJETO DE LEI Nº 30/90
DATA: 19 DE JUNHO DE 1.990

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 21/90, DE 29 DE MAIO DE 1.990.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, S.C., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 21/90, de 29 de maio de 1.990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica determindao o índice de aumento de 60% (sessenta por cento), para os servidores públicos municipais que percebam mais de um salário mínimo e meio."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 19/06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

ITAPOÁ, 19 DE JUNHO DE 1.990.

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 25/06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/90, DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação dos senhores Vereadores, resolvemos efetuar estudos sobre as dotações orçamentárias existentes e sobre os índices de aumento salarial concedido para os servidores públicos municipais, onde chegamos a conclusão de que havia possibilidade de alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 21/90.

Para resolvermos alguns equívocos ocorridos estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 30/90, com o qual os mesmos serão sanados.

Certos da atenção de todos na apreciação e aprovação do presente, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL